



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OSSE DE MINERAÇÃO

JANEIRO/1993.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

I - INTRODUÇÃO:

Como responsável pela política mineral do Governo Jayme Campos, a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, vem desenvolvendo suas atividades no sentido de fomentar o desenvolvimento da mineração, sob a ótica da modernização, com consequente utilização de modernas tecnologias, que permitam melhor e mais racional aproveitamento das nossas riquezas minerais - um bem não renovável - e acelere a otimização da produtividade, provocando uma relação custo/benefício mais lucrativa.

Entendemos que o nosso estado, que representa 13% do território brasileiro, com uma grande diversidade de litologias, tem um potencial mineral invejável, em relação a outros estados brasileiros.

A dicotomia ouro/diamante hoje vigente no estado, e mesmo que liderando a produção brasileira, é reflexo de atividades isoladas e não assistidas, com retorno imediato de investimentos, e sem nenhum compromisso com impactos ambientais.

Ao par de campeão brasileiro na produção brasileira de ouro e diamantes (anos 90/91/92), Mato Grosso já tem catalogadas ocorrências minerais de Cobre, Chumbo, Zinco, Cassiterita, Manganês, Ferro, Fósforo, Molibdênio, Prata, Enxôfre, além de inesgotáveis reservas de Calcário - dolomítico e calcítico - argilas industriais, materiais de construção, pedras ornamentais, e minerais semi-preciosos (Ágata, Ametista, Topázio e Quartzo).

Nosso estágio atual de conhecimento das nossas riquezas é primário, e mais de 60% desse potencial mineral ainda está desconhecido.

Os investimentos nos mapeamentos geológicos básicos, que permitem a renovação de jazidas com consequente diversificação, e o pleno conhecimento das nossas riquezas, encontra-se paralizado desde 1980, por inexistência de políticas oficiais de fomento à mineração.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

III.3. Escola de Artesanato Mineral

Programa : Capacitação Técnica

Descrição Sumária

A Escola de Artesanato Mineral funcionou normalmente este ano.

A primeira turma composta de cinco alunos, selecionado por órgãos oficiais, associações e Fundações de caráter assistencial e filantrópicos (FEBEMAT, Fundação Júlio Campos e CNEC), diplomou-se no mês de março.

A cerimônia de entrega dos Diplomas de Artesãos Minerais, contou inclusive com as participações do **Excelentíssimo Senhor Governador Jayme Veríssimo** de Campos e Senhora Lucimar Sacre de Campos.

A partir de então, passamos a operar em regime de produção, contando com a participação dos três melhores alunos diplomados.

Boa parte das peças produzidas foram encaminhadas a PROSOL para venda à turistas e ao público em geral. Outra parte, encontra-se em estoque. Algumas peças foram ofertadas a entidades, autoridades e pessoas de destaque como forma de divulgação do setor mineral e do trabalho da empresa.

Para o próximo ano as atividades iniciam-se no mês de fevereiro com a efetivação do convênio com o SENAI.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Está previsto também, a ampliação do espaço físico da escola, com o objetivo de atender um número maior de pessoas, interessadas em aprender a profissão.

Valor Gasto : CR\$ 2.876.610,00

Fonte : Recursos Próprios

IV - Avaliação do Desempenho do Setor

Acreditamos que o melhor indicativo que estamos no caminho correto, de que o setor vem desempenhando bem o seu papel, é a credibilidade que estamos alcançando junto a coletividade.

A predisposição do SENAI, diga-se de passagem, organismo com doutrina nitidamente empresarial e normas rígidas de trabalho, de associar-se com a METAMAT, respalda essa posição.

Da mesma forma, temos recebido na empresa um fluxo muito grande de pessoas ligadas a mineração, em busca de informações, apoio, serviços técnicos (laboratorial, legislação mineral, pesquisa mineral etc). É bom que se diga, que não somos genuinamente prestadores de serviço públicos.

Na verdade, essa aproximação com a comunidade é resultado de uma **extensiva** e **ostensiva** campanha de fomento que estamos empreendendo em favor da mineração. Significa trabalho, seriedade, credibilidade.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-02-

Reconhecendo que a mineração, mesmo de forma primitiva e errada, gera riquezas anuais equivalentes a US\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de dólares) apenas na produção de ouro e diamantes em Mato Grosso, e que oferece trabalho e subsistência para mais de 300.000 pessoas no estado, a METAMAT, obedecendo a determinações do Exm^a. Senhor Governador Jayme Campos, vem imprimindo em suas ações as atividades que iremos reportar neste trabalho, visando o desenvolvimento da mineração, através da educação técnica de quem a pratica. (Anexo I).

II - MINERAÇÃO E MEIO-AMBIENTE:

Intrínsecamente ligados, um como causa, outro como efeito. Impossível desenvolver em Mato Grosso ou no Brasil, uma política ambientalista, sem investir-se na mineração.

Sendo o vetor maior de agressões ambientais, e realísticamente sendo impraticável a sua completa paralização sob pena de um enorme e incontável custo social, a mineração requer cuidados especiais.

Só se agride o meio-ambiente, com poluição de cursos d'água através do Mercúrio, e mesmo o assoreamento dos leitos, por puro e completo desconhecimento de técnicas modernas ou atuais de lavra (extração e beneficiamento de bens minerais).

Levantamentos feitos na região de garimpos no Município de Peixoto de Azevedo demonstram que 85% dos garimpeiros são analfabetos. Isto é, não são garimpeiros por vocação, e sim por premência de sobrevivência.

Lógico esperar-se daí que nenhum escrúpulo quanto a preservação ambiental, ou mesmo de saneamento possa existir.

O garimpo é na Amazônia brasileira, uma válvula de escape para uma enorme massa de mão-de-obra desqualificada, e nômade, oriunda basicamente do Nordeste

do Brasil, que se subjugava a empresários do Sul, estes em busca do lucro fácil, via mão-de-obra barata, quando não escrava.

A única saída para tão grave crise, em parte induzida pelo Governo Federal, com a criação de "Garimpos Oficiais" como Serra Pelada e Cumaru no Pará, e posteriormente expandidos por toda a Amazônia via a criação de Reservas Garimpeiras, é o investimento na educação técnica, é o acompanhamento das frentes de lavra, é o crédito no efeito multiplicador que medidas bem implementadas e tecnologicamente viáveis, venham a produzir.

Nenhum organismo nacional, e até internacional será capaz de deter os avanços dos garimpos na Amazônia, ou conter seus estragos, a não ser através de disseminação de tecnologias, de ensinamentos práticos, e de campanhas informativas, que visem a evolução dos métodos e costumes dos garimpeiros, maioria deles herdados dos antepassados do século passado.

A experiência de coação, intimidação, proibição ou existência de leis contrárias a atividade mineral nos garimpos, já mostrou que a autoridade é respeitada, mas não obedecida. Cumpre-se momentaneamente as diretrizes impostas, mas ato contínuo volta-se ao "status-quo".

Se não educarmos o homem, e imediatamente, nenhuma soma de recursos será suficiente para minimizar o impacto ambiental que ele causará ao meio em que vivemos, mesmo porque ele atua convicto que está certo, por não conhecer outros métodos.

Assim sendo, e na maioria dos casos, o setor mineral merece atenção especial, quando se aborda com seriedade, a questão ambiental.

A continuarmos o pensamento vigente de apenas recuperarmos áreas já degradadas, burocratizar o acesso para legalização das áreas, e ameaças de fechamento de garimpos, estaremos sempre atrás dos efeitos, sem realizarmos o ataque às causas reais que os provocam.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-04-

III - POLÍTICA MINERAL DO GOVERNO:

Possuímos dois grandes desafios: a modernização com conseqüente legalização dos garimpos, via a introdução de novas tecnologias, e a diversificação das atividades minerais do estado, fugindo da dicotomia ouro/diamante, via parceria com a iniciativa privada.

III.1 - Garimpos:

III.1.1: Garimpos de ouro:

Já estamos operando nos Municípios de Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarentã do Norte e Terra Nova, com presença fixa de escritório de apoio e residência permanente de técnicos (Eng. de Minas e Geólogos) visando a educação técnica e a disseminação de novos métodos de operação na lavra mineral.

Peixoto de Azevedo foi escolhido de comum acordo com o Ministério das Minas e Energia, pelos seguintes fatores:

A - Está inserido dentro da Reserva Federal para Garimpagem (Área de 657.000 ha), criada pela União via o Departamento Nacional da Produção Mineral - D.N.P.M.

B - Encontra-se em fase de exaustão de aluviões (cascalhos de leito e margens) e iniciação de lavra em ocorrências primárias de ouro (veios e filões).

C - É um pólo regional da prática de garimpagem sendo possível dali emergir através do efeito multiplicador, novos exemplos a serem seguidos regionalmente.

A obtenção de recursos junto ao Ministério das Minas e Energia, através de Projeto aprovado no D.N.P.M., possibilitou a implantação do Projeto de Orientação Técnica à Reserva Garimpeira de Peixoto de Azevedo, contando com recursos iniciais de Cr\$ 624.175.528,00 (Seiscentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros).



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-05-

A participação da METAMAT, com a sua própria estrutura fez com que esses recursos chegassem mais longe, permitindo a realização até o presente momento das duas primeiras etapas do programa.

O Projeto em si prevê a instalação de 05 lavras garimpeiras piloto, em áreas escolhidas pela METAMAT e D.N.P.M. Nestes locais nós daremos todo o apoio técnico, inclusive sobre a legalização das mesmas junto ao D.N.P.M. e FEMA.

Os equipamentos serão adquiridos pela METAMAT (guinchos elétricos, geradores, moinhos, etc), e entregues ao beneficiado, ficando ele com o compromisso de obedecer às normas técnicas pré-estabelecidas, e a devolver os mesmos equipamentos, nas mesmas condições que recebeu, desde o momento que inicie a sua própria produção.

Procura-se então demonstrar que a garimpagem é perfeitamente compatível com a preservação dos componentes ambientais, desde que desenvolvida de forma cautelosa, com normas e atitudes práticas que controle os impactos da atividade no meio físico.

Ao mesmo tempo iremos legalizar a atividade de garimpagem, incorporando-a à nova ordem constitucional, dando sintonia com a Lei Federal nº 7.805 que extinguiu o Regime de Matrícula de Garimpeiros e criou a Permissão de Lavra Garimpeira.

Como produto deste Projeto virão também estudos na área de Tecnologia Mineral, visando adaptar um modelo de processamento mineral simples, eficiente, e ambientalmente harmônico, e que seja economicamente acessível aos micros e pequenos mineradores.

Com aval do Exmº. Sr. Governador Jayme Campos, propusemos ao BEMAT, a abertura de uma linha especial de crédito, visando propiciar a esses mineradores recursos subsidiados para permitirem a atualização tecnológica da atividade.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-06-

Será a primeira Carteira Mineral a operar no Brasil, demonstrando o especial interesse do Governo Estadual em participar desta modernização, apostando assim no sucesso da iniciativa.

À guisa de ilustração, apresentaremos os anexos II, III, IV, V, VI e VII, em forma de "croquis" e ilustrações sobre como se sucedem estas fases, e como se economiza tempo, otimizando os lucros, empregando-se a tecnologia adequada.

Vale ressaltar que em assim agindo, nenhum impacto ambiental é registrado, porque o desmatamento é quase nulo, as escavações são pontuais, o transporte é extremamente reduzido, e os processos de recuperação do ouro não exigem emprego de volumes acentuados de Mercúrio, porque os volumes de minério processados são bem pequenos.

III.1.2-Garimpos de Diamantes:

Compreendendo que as atividades são completamente diferentes, em se tratando de garimpos de ouro e diamantes, inclusive na cultura e costumes de quem as pratica, a METAMAT buscou viabilizar outra remessa de recursos em Brasília, sensibilizando as mesmas fontes anteriores, arguindo motivos também semelhantes, vez que em Poxoréu existe outra Reserva Garimpeira Federal com 18.000 ha de área.

Os objetivos da nossa presença ali são semelhantes, mas com algumas características peculiares ao garimpo de diamantes.

Nesta atividade não se usa o Mercúrio, e o grande mal causado ao meio ambiente restringe-se ao assoreamento dos rios, e a abertura de grandes crateras pelas escavações, em busca de cascalho, provocando mudanças consideráveis na topografia.

Com recursos federais da ordem de Cr\$......



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 07 -

Cr\$ 906.817.442,00 (Novecentos e seis milhões, oitocentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros), iremos realizar ali uma radiografia atual dos garimpos de diamantes, suas características, seus problemas, sua população economicamente ativa, condições de trabalho, formas de tratamento do minério, e sobretudo uma avaliação das implicações ambientais causadas pela atividade.

Paralelamente, e pela primeira vez no estado de Mato Grosso, iremos recuperar uma área de 60 ha, dentro do perímetro urbano da cidade, destruída pela atividade de garimpagem.

Sugerimos ao Poder Executivo Municipal a desapropriação da referida área, para que após recuperada seja entregue à população como possível área de lazer, via um parque municipal arborizado com plantas frutíferas, etc. (Mapa de localização - anexo VIII).

III.2 - Diversificação das atividades minerais:

Com um patrimônio de 450.000 ha de áreas legalmente requeridas para a mineração em Mato Grosso, a METAMAT crê que o futuro da atividade mineral no estado, depende da abertura de novas frentes de produção mineral, e sobretudo parceria para isso, com a iniciativa privada.

Esse volume substancial de Requerimentos e Alvarás de pesquisa, estão distribuídos em várias ocorrências minerais, que abrangem desde águas termais (São Vicente e Canta-Galo), até metais, minerais não-ferrosos, e gemas.

A política atual da empresa e aprovada pelo Governador Jayme Campos, é realizar as fases iniciais da pesquisa nessas áreas com o objetivo de caracterizar as anomalias, conseguindo identificar as ocorrências, e buscar junto a empresas nacionais de porte, e reconhecida capacidade técnica, parceria para conclusão dos trabalhos. Ao final dessas etapas viria a cessão dos direitos minerais, em troca de "royalties" permanentes e calculados sobre a produção bruta da mina, além do ressarcimento corrigido para a METAMAT,



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-08-

dos valores dispendidos isoladamente nas fases iniciais.

Várias empresas já contactadas demonstram especial interesse, mesmo porque irão investir em alvos pré-qualificados, quimando assim importantes etapas dos seus investimentos.

Brevemente estaremos licitando um lote de 16 áreas, com aproximadamente 150.000 ha de área, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Espiridião. Até o momento entre outras empresas, a Mineração Santa Elina, que atua naquela região já demonstrou especial interesse.

Acreditamos que assim agindo estaremos ampliando o leque das atividades minerais no estado, diversificando nossa produção, abandonando a fase de garimpos que o ouro e o diamante provocam, e estabelecendo uma estrutura mineral adulta, bem estratificada, e compatível com os tempos e a mineração que existe em outros estados da federação.

IV - TRIBUTAÇÃO SOBRE O SETOR:

O ouro é o único mineral a possuir descrito na Constituição Federal o seu imposto respectivo. (Artigo 153 § 5º).

Os demais minerais subordinam-se ao ICMS. No caso do diamante, e por determinação do CONFAZ, são aplicados valores de redução do índice normal do ICMS, a fim de se encontrar o percentual de 1%, que é também o mesmo imposto sobre o ouro.

Em Mato Grosso, os números existentes demonstram uma evasão de tributos considerável, ao se considerar a real produção mineral. A ausência de um aparelho fiscal apropriado, e a cultura dos garimpos, ou a própria ignorância da maioria dos produtores, são os responsáveis maiores.

A União que tem o poder de polícia para fiscalizar e apreender os bens minerais, não participa do bolo arrecadado, e então não toma as iniciativas e atitudes devidas. Todo o percentual arrecadado em impostos,



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-09-

está dividido entre estado e município, obedecendo as alíquotas de 30% e 70% respectivamente.

Verdadeiramente é o município o grande interessado em fazer aparecer a sua produção, secundado pelos estados. Tomando a iniciativa, o estado de Mato Grosso, através da METAMAT, já manteve contatos com o Ministério das Minas e Energia, buscando fazer valer o que preceitua o Artigo 23, parágrafo XI da Constituição Federal, que diz ser competência comum da União, dos Estados, e dos Municípios, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (Ver Minuta do Convênio - Anexo IX).

Após a assinatura desta delegação de poderes da União para o nosso estado, criar-se-á uma estrutura adequada e especializada na Secretaria da Fazenda, estendendo-se até aos municípios as mesmas obrigações e direitos visando criar um mecanismo uniforme e integrado, que coíba a atual sonegação institucionalizada.

Já pensando na repartição de responsabilidades entre estado e municípios, com vistas também ao apoio, fomento, e desenvolvimento da mineração, lá onde ela acontece mantivemos contatos pessoais com os prefeitos dos principais municípios mineradores do estado, tais como Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Matupá, Poxoréu e Poconé, sugerindo a criação de Secretarias Municipais de Mineração e Meio-Ambiente.

Delineando os benefícios já enumerados de tal iniciativa, realçamos com especial ênfase o aparecimento da produção mineral real, e o aumento das arrecadações municipais.

Vale ressaltar que todos eles entenderam os verdadeiros objetivos, e se comprometeram em criar essas Secretarias, o que vem realçar o surgimento de um novo tempo para os mineradores desses municípios.

Acreditando que ao par dessas atitudes que serão implantadas, torna-se necessário o desenvolvimento



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-10-

de campanhas de orientação popular sobre a necessidade de se exigir a nota de compra, no ato da venda do bem mineral, principalmente o ouro, que por ser um ativo financeiro, negociado em Bolsas de Valores, com interveniência do Banco Central, tem retorno de impostos assegurado.

Certamente essas primeiras cinco Secretarias de Mineração e Meio-Ambiente, que serão criadas brevemente irão produzir efeitos positivos imediatos. A existência de um corpo técnico à disposição dos mineradores, talvez até com a orientação e supervisão da estrutura estadual, provocará uma modernização de métodos de lavra, melhor organização de operações de desmonte/escavação, e atualização tecnológica dos sistemas de processamento na recuperação mineral.

É uma semente que se planta, em solo muito fértil, com absoluta certeza que irá germinar, e se multiplicar.

V - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS:

Não se pode desenvolver uma mineração adulta, evoluída e moderna, prescindindo-se de trabalhos de retaguarda técnica .

Sabendo disso a **METAMAT** investiu em seu Laboratório de Análises Minerais, estando hoje em condições de atender a mineração de Mato Grosso, no tocante a avaliação de teores e composições químicas de rochas e minerais.

Até então os mineradores do estado tinham que buscar esse apoio em Goiânia ou Belo Horizonte.

Possuindo uma estrutura para análises de minerais por via úmida, e contando com um aparelho de absorção atômica, além de corpo técnico especializado (estamos orientando técnicos da EMPAER), estamos hoje em condições de apoiar tecnicamente os trabalhos de pesquisa, delimitação, e avaliação de jazidas em nosso estado.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-11-

VI - ARTESANATO MINERAL:

Visando divulgar com arte, o potencial mineral do estado, implantamos o Curso de Artesanato Mineral na empresa, já tendo formado a primeira turma, e iniciado a comercialização dos produtos.

Com matéria prima toda de minerais, cria-se objetos, animais e aves, característicos da nossa região, e com larga aceitação no mercado, proporcionando ao mesmo tempo, profissionalização de jovens, na faixa etária de 14 a 17 anos, preferencialmente deficientes físicos (paralíticos).

A assinatura dias atrás de convênio com o SENAI, trouxe o reconhecimento da importância deste artesanato, por parte da iniciativa privada, e permitiu uma aplicação do curso, tanto em número de alunos, como na linha de produção.

É objetivo comum da **METAMAT** e do SENAI levar em exposições itinerantes, tais produtos ao interior do estado, e participar de eventos populares que permitam a divulgação e o reconhecimento da importância do bem mineral.

VII - CONCLUSÃO:

De uma maneira simples e direta, se bem que essencialmente técnica, procuramos oferecer aqui os subsídios indispensáveis para a elaboração de campanhas de divulgação sobre algumas das atividades que estão sendo desenvolvidas pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT**.

O medelo de atuação que ora divulgamos e disseminamos em Peixoto de Azevedo e região, por certo evitará a médio prazo, os problemas com os quais cidades como Poconé, e Pontes e Lacerda, convivem atualmente.

Temos que reconhecer que sem apoio técnico, sem orientação, assessoramento, e opções tecnológicas,



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-12-

cada garimpeiro desenvolve o seu modelo, e quem muitas vezes paga a conta é a natureza.

Reconhecemos ter um longo caminho a ser percorrido na busca de transformar a mentalidade errada vigente, modernizando a forma de atuação e conduzindo a atividade mineral para um estágio mais avançado, compatível com a preservação ambiental.

Existem opções perfeitamente viáveis dentro do processo mineral, que se aplicadas, permitirão doravante uma convivência harmônica entre a mineração e o meio-ambiente. Cabe a nós, responsáveis pela política mineral do Governo Jayme Campos, sensibilizar a sociedade, principalmente os mais diretamente envolvidos, a somarem esforços em prol da prática de uma mineração contemporânea com a época que vivemos.

Em finalizando nos colocamos à disposição, para esclarecimentos outros que se façam necessários, dentro do espírito de implementação da campanha de esclarecimento popular, que a mineração de Mato Grosso requer no momento.

Cuiabá, janeiro de 1993.

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

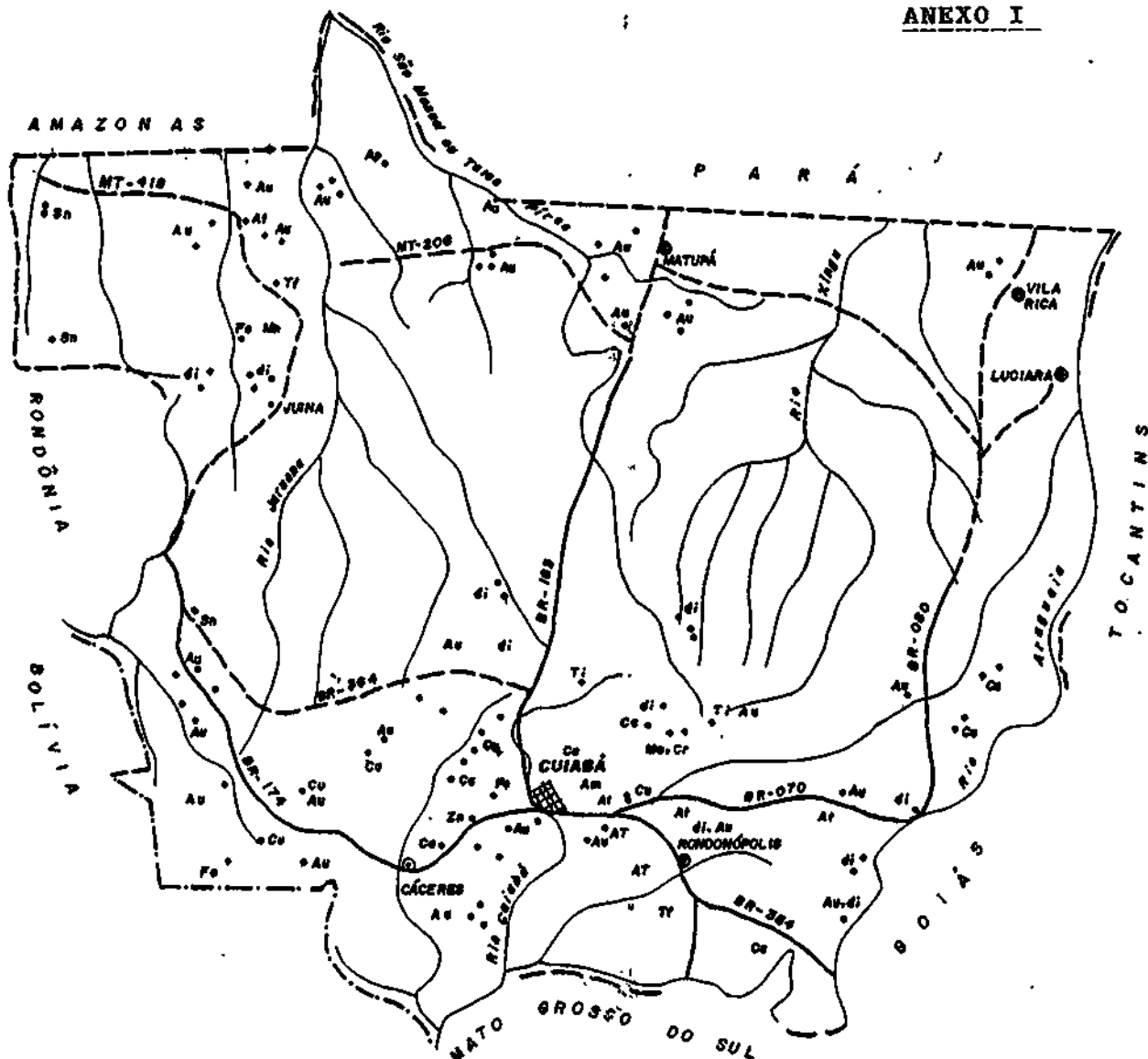
Diretor Presidente



METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OCORRÊNCIAS MINERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I



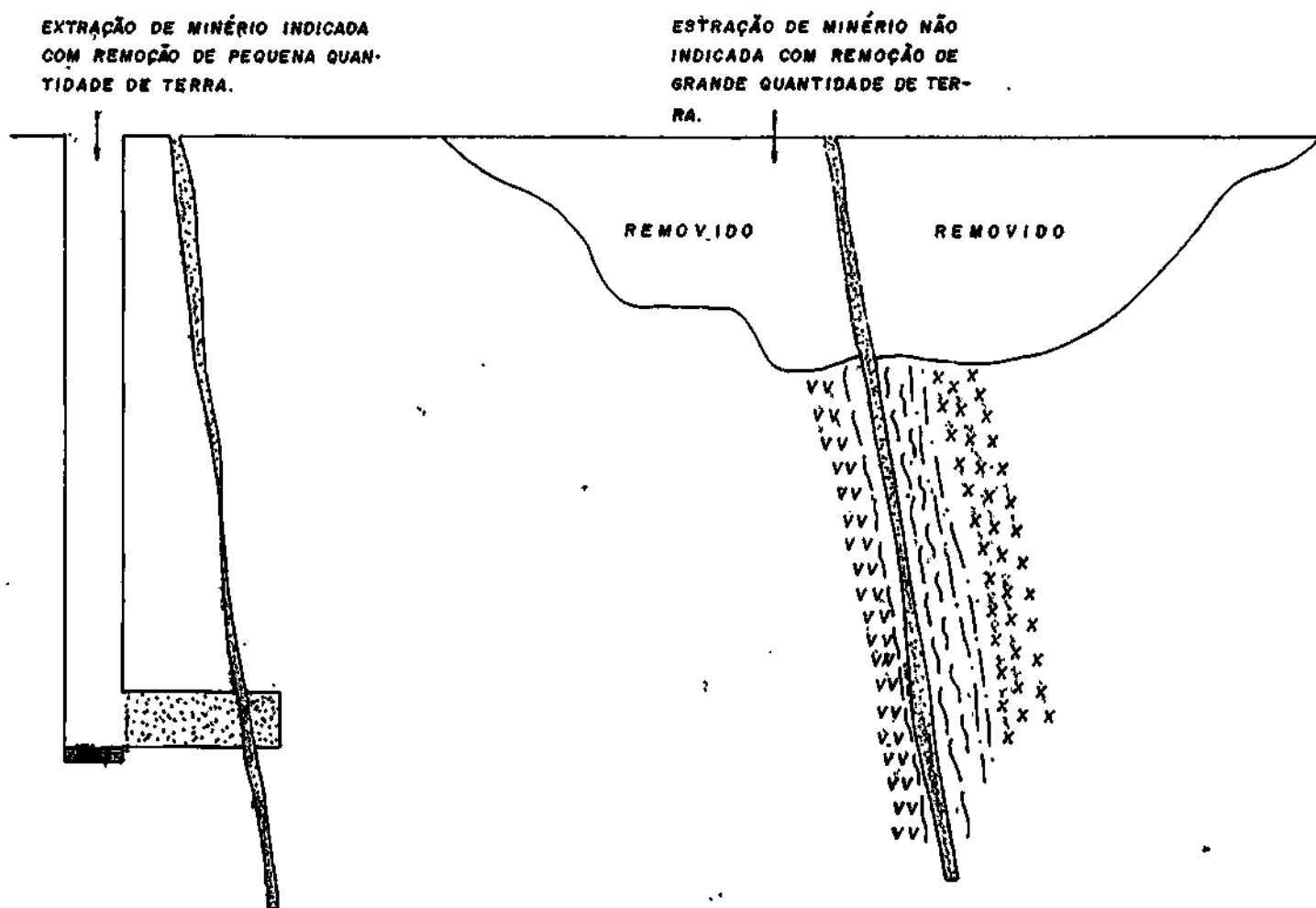
OCORRÊNCIAS MINERAIS

o Au - OURO	o pb - CHUMBO
o AM - ÁGUA MINERAL	o Pi - PIRITA
o Ap - APATITA	o Arg - ARGILA
o At - ÁGUA TERMAL	o At - AMETISTA
o Be - BERILO	o CR - CRISTAL DE ROCHA
o Ca - CALCÁRIO	o Cu - COBRE
o di - DIAMANTE	o Sn - ESTANHO
o Fe - FERRO	o Tf - TURFA
o gf - GRAFITE	o Ti - TITÂNIO
o Gr - GRANITO	o Tz - TOPÁZIO
o Mn - MANGANÊS	o Zn - ZINCO
o Mo - MOLIBDÊNIO	

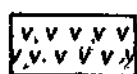


TIPO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO

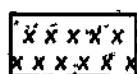
ANEXO II



ROCHAS

 METABÁSICAS

 ZONA CATACLOSE

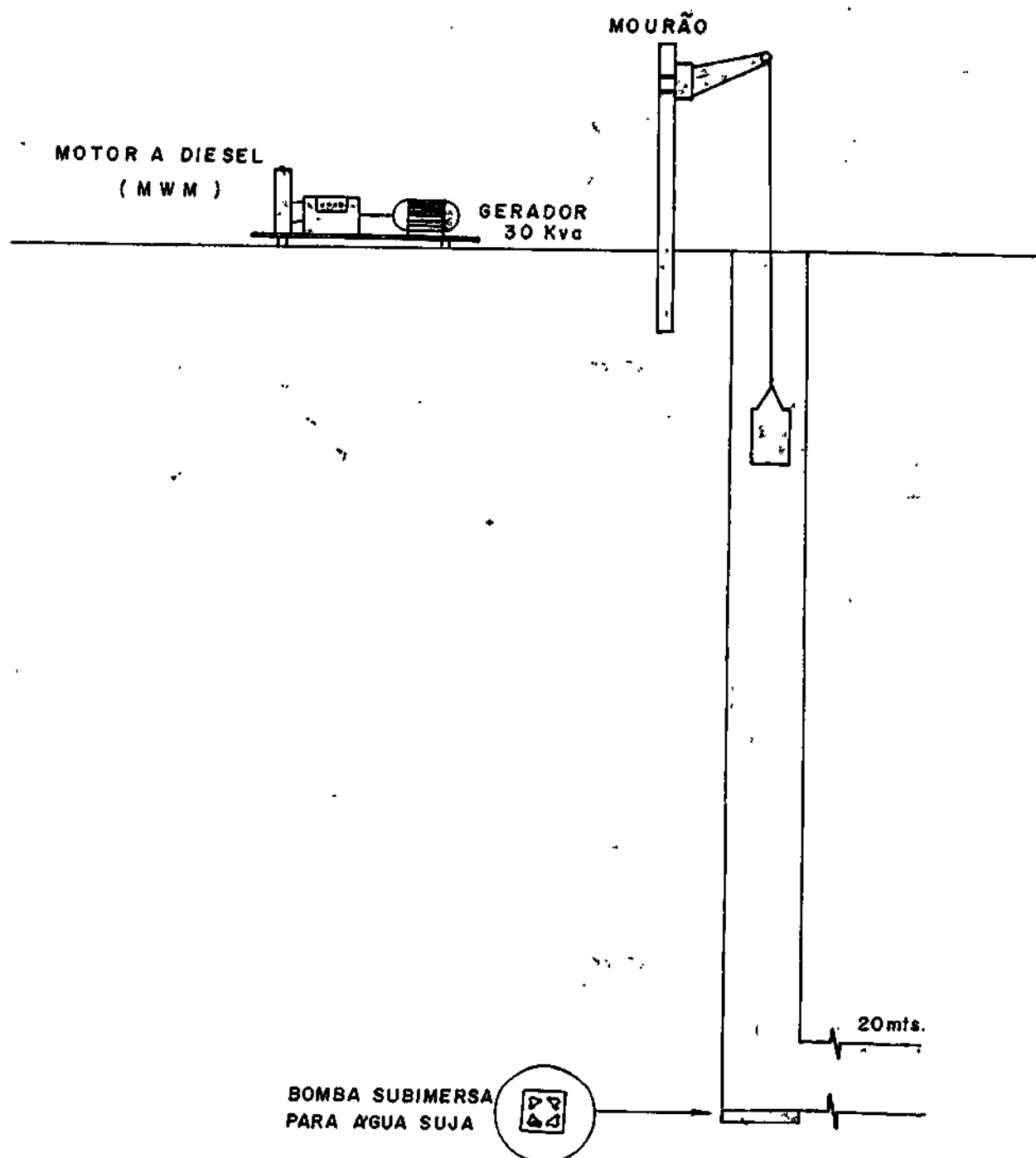
 GRANITOS



1ª ETAPA

ABERTURA DO SHAFT (DESENVOLVIMENTO)

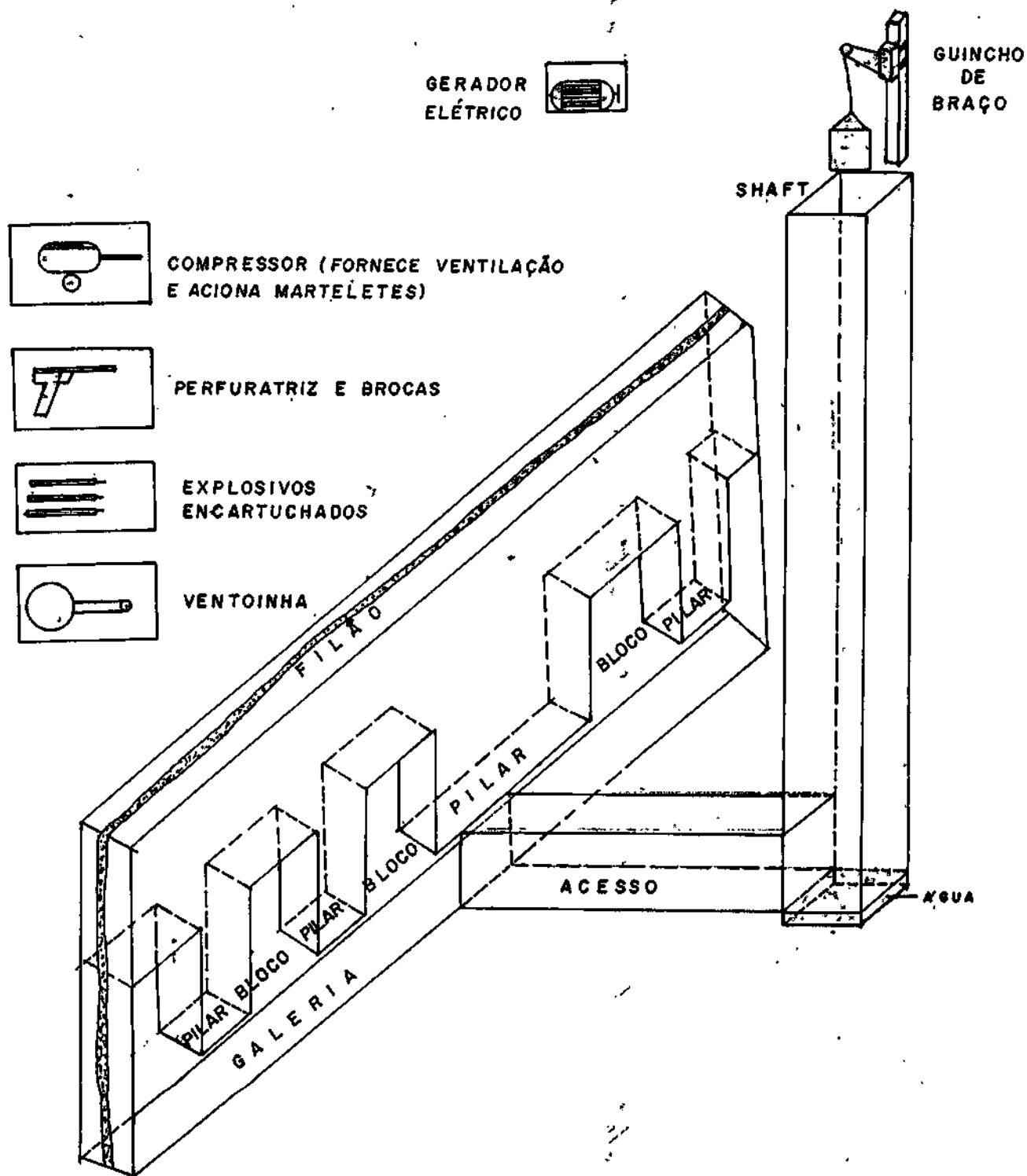
ANEXO III



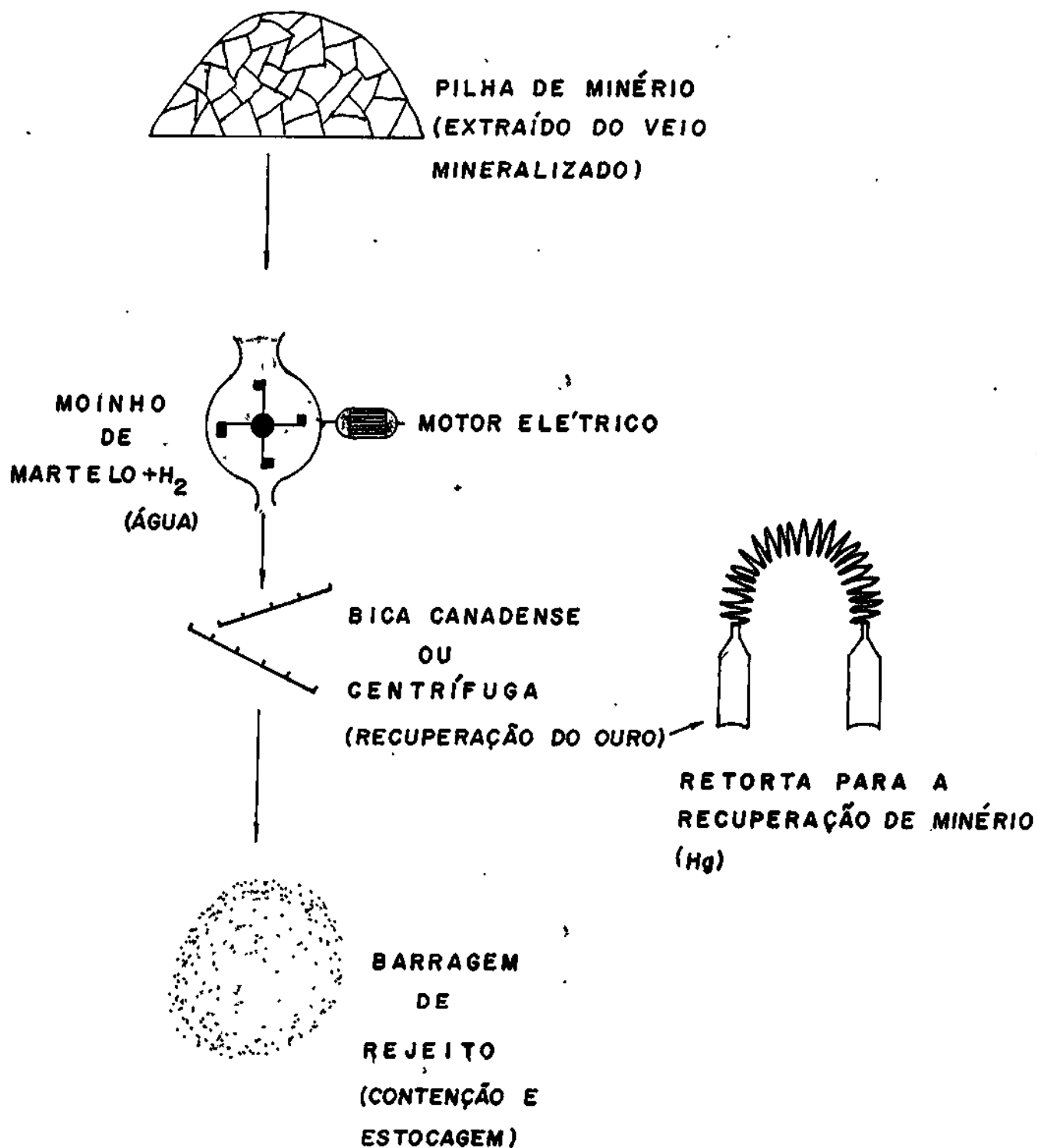
2ª ETAPA

ANEXO IV.0

ACESSO AO FILÃO, ABERTURA DA GALERIA
SEGUINDO SUA DIREÇÃO E PREPARAÇÃO
DO PAINEL (BLOCOS)



BENEFICIAMENTO E TRATAMENTO DO MINÉRIO





Gerador

Guincho De Braço

Visão Geral
Do Projeto

Shaft

Filão

Bloco

Pilar

Bloco

Pilar

Agua

Bloco

Acesso

Pilar

Bloco

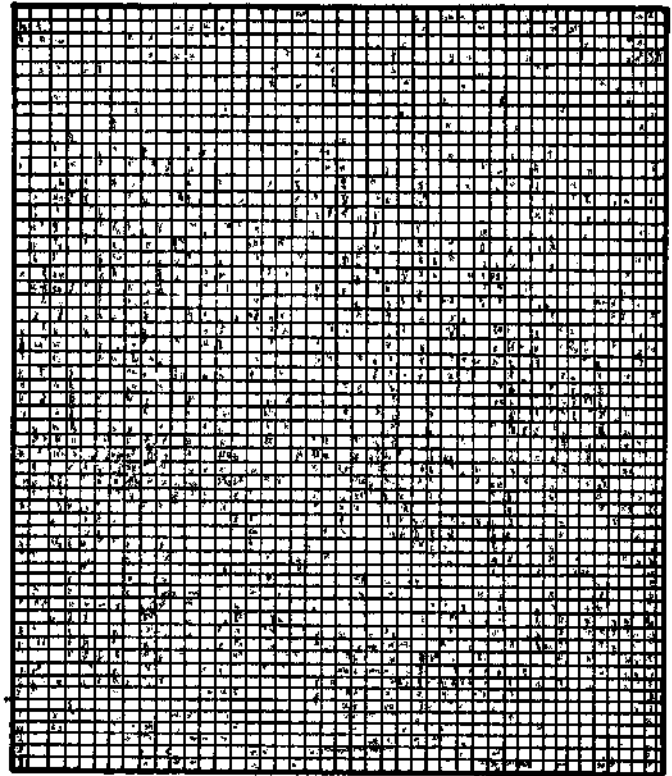
Pilar

Galeria

FLORESTA AMAZONICA

ÁREA OCUPADA PARA GERAR US\$ 1 MILHÃO

**01-COLONIZAÇÃO
DIRIGIDA**
20.408,00 km²
2.040.800,00 ha.



02-PECUÁRIA
102,00 km²
10.200,00 ha.



**03-EXTRATIVISMO
MADEIRA**
19,00 km²
1.900,00 ha.



04-MINERAÇÃO
0,02 km²
2,00 ha.



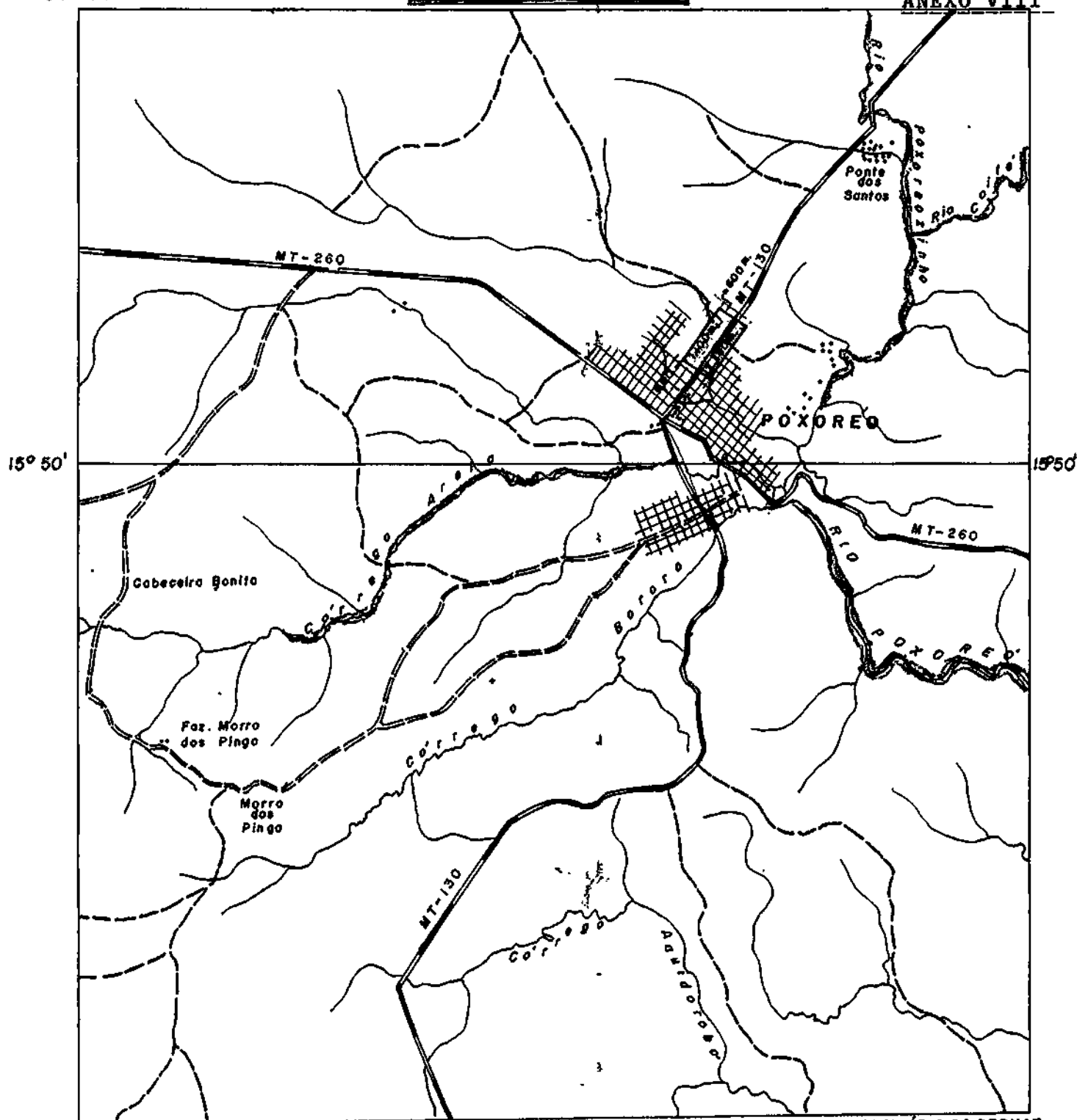
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:100 000

0 1 2 3 4 5 km.

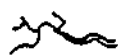
54° 30'

ANEXO VIII



54° 30' Base Cartográfica: Folha SD. 81-Z-D-VI - Poxoreo - ME - D 58 - Ano 1976 - MAPA RODOVIÁRIO DO DERMAT

LEGENDA



RIO, RIBEIRÃO, Córrego



RODOVIA ESTADUAL



ESTRADA SECUNDÁRIA



CAMINHO



CIDADE



POVOADO OU LUGAREJO



FAZENDA



ÁREA URBANA DEGRADADA (66,00 ha.)



DRENAGEM A SEREM TRABALHADOS

ANEXO IX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E O ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO O REGISTRO, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS.

O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - M.M.E., doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, representado por seu titular, PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS, e o ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado por seu Governador, JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, tendo em vista o disposto no Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, na sua atual redação, bem como nos Arts. 48 e seguintes do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolvem firmar o presente TÍTULO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas de cooperação, visando o registro, o acompanhamento e a fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizadas no território do ESTADO, nos termos do Art. 23, XI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES:

O registro, o acompanhamento e a fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, por parte do ESTADO, far-se-ão com estrita observância da legislação mineral em vigor e visarão especialmente a:

- I - fomentar o desenvolvimento do setor mineral, no propósito de garantir o suprimento de matéria-prima mineral para o atendimento da demanda da economia estadual;
- II - assegurar a fiel execução das diretrizes e objetivos da política mineral do País;
- III - compatibilizar os interesses locais com o interesse nacional, cuja preservação na outorga dos títulos minerários é exigência constitucional (Art. 176 da Constituição Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPETÊNCIA:

O registro original dos títulos minerários é de competência do Governo Federal, que detém a posse e guarda de todas as informações constantes dos processos de habilitação à outorga dos atos atributivos de direitos minerários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O MINISTÉRIO fornecerá ao ESTADO, por solicitação e às expensas deste, relação periódica dos títulos outorgados em áreas situadas no seu território, bem como informações de natureza técnica, econômica ou jurídico-legal que sejam relevantes para o exercício das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES:

O acompanhamento pelo ESTADO, das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais deverá dirigir-se preferencialmente para os aspectos relacionados com o fomento da produção mineral, a preservação do meio-ambiente, a cobrança do ICMS e o controle do pagamento da compensação financeira de que tratam as Leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 e 8.001 de 13 de março de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O MINISTÉRIO prestará o apoio necessário para possibilitar ao ESTADO:

- I - o acompanhamento regular e sistemático da evolução dos indicadores técnico - econômicos da produção mineral local;
- II - o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e controle da tributação incidente no setor mineral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No propósito de possibilitar ao Governo Federal a melhoria do acompanhamento da evolução da produção mineral, o ESTADO fornecerá ao MINISTÉRIO as informações relativas à arrecadação do ICMS que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: AÇÃO INTEGRADA:

A fiscalização exercida pelo ESTADO será complementar à de competência da União e deverá ter caráter preventivo e de orientação ao minerador, não incluindo a transferência do poder de polícia para a aplicação das sanções previstas na legislação federal específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Uma vez, constatada pelos agentes estaduais, qualquer infração à lei federal, será lavrado auto de ocorrência, do qual deverão constar a descrição sucinta do fato, as circunstâncias em que se verificou e a indicação do dispositivo legal violado, dando-se ciência ao interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Lavrado o auto de ocorrência, o ESTADO encaminhará ao MINISTÉRIO para a consequente lavratura do auto

de infração, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, procedendo-se em seguida na forma prevista no Art. 101 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO:

No exercício da fiscalização de que trata este Convênio, o ESTADO por intermédio dos seus órgãos de Segurança Pública, compromete-se a atuar diretamente na prevenção de invasões de áreas tituladas e na solução de conflitos, obrigando-se a adotar imediatamente as providências que se fizerem necessárias à preservação da integridade de bens, pessoas e instalações envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESERVA GARIMPEIRA:

Na presença de circunstâncias de fato que a justifique, o ESTADO poderá propor ao MINISTÉRIO a constituição de Reserva Garimpeira.

CLÁUSULA OITAVA: PLANO DE AÇÃO COMPLEMENTAR:

O detalhamento das atividades de registro, acompanhamento e fiscalização previstas neste Convênio constará de Planos de Ação específicos, a serem ajustados entre o MINISTÉRIO e o ESTADO, e integrarão o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES:

Os encargos e atribuições cometidos ao MINISTÉRIO e ao ESTADO, nos termos do presente Convênio serão exercidos respectivamente pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, através das DIVISÕES e SERVIÇOS DE MINERAÇÃO das DELEGACIAS DO M.M.E. e pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS:

As despesas decorrentes da participação nos programas previstas na CLÁUSULA OITAVA, serão de responsabilidade de cada conveniente, não envolvendo transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TERMO ADITIVO:

O presente instrumento poderá ser modificado mediante TERMO ADITIVO, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO:

O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma prevista na CLÁUSULA anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DENÚNCIA:

O MINISTÉRIO e o ESTADO, no interesse dos seus serviços, poderão a qualquer tempo, denunciar este Convênio mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que o cumprimento das obrigações até então assumidas não seja prejudicado e ainda, não ocorra indenizações a favor das convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, às expensas do MINISTÉRIO e do ESTADO, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelas partes convenientes, de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as CLÁUSULAS e condições expressas neste instrumento, as partes convenientes o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, dele extraíndo-se cópias para sua publicação e fiel execução.

Brasília,

Dr. Paulino Cícero de Vasconcelos
Ministro das Minas e Energia

Dr. Jayme Veríssimo de Campos
Governador do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:



Governo do Estado de Mato Grosso

Trabalho e Progresso

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JOSÉ FERNANDO QUEIROZ

METAMAT — COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Geol. EDISIO RODRIGUES ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE

EDUINO JÁCOMO ORIONE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Geol. WILSON MENEZES COUTINHO
DIRETOR TÉCNICO

Endereço Avenida Jurumirim, Nº 2.970 — Bairro Planalto
Tel. (065) 321-6241 — (065) 321-6341 — FAX : (065) 321-1180
TELEX: 652166 - Caixa Postal 776 - CEP 78.050-300 — Cuiabá - MT